DECRETO Nº 019/2026 – PMDP

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Dom Pedro - MA, dispõe sobre sua composição, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04, de 11 de fevereiro de 2025, que a institui a Política Municipal pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Dom Pedro - MA ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância permanente de gestão e governança sistêmica, com articulação institucional e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, monitoramento, avaliação, formação continuada, mobilização social e redução das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE DOM PEDRO - MA, instância colegiada responsável pela governança sistêmica, articulação institucional, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações da política de alfabetização no território municipal.

Art. 2º - O Comitê atuará de forma alinhada:

I - À Política Municipal de Alfabetização;

II - À Política de Alfabetização do Território Estadual;

III - Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Ao Plano Municipal de Educação;

V - Às demais políticas e programas de alfabetização e recomposição das aprendizagens executados em regime de colaboração.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - Propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II - Coordenar a articulação entre a SEMED, as unidades escolares, os conselhos, as famílias e as instituições parceiras;

III - Acompanhar a execução do plano municipal de alfabetização;

IV - Monitorar indicadores de aprendizagem, participação, equidade e fluxo escolar;

V - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas;

VI - Propor intervenções para garantir a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;

VII - Acompanhar especialmente escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Apoiar a elaboração e a execução do plano anual de formação continuada;

IX - Promover a apropriação pedagógica dos resultados por gestores, orientadores e professores;

X - Acompanhar a disponibilização e o uso dos materiais pedagógicos de alfabetização;

XI - Propor estratégias de mobilização das famílias e de comunicação interna e externa;

XII - Fortalecer a participação social e a transparência das ações;

XIII - Articular as ações municipais com a União e o Estado;

XIV - Organizar e validar relatórios, atas, planos, registros e demais evidências;

XV - Acompanhar o cumprimento das exigências e prazos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XVI - Elaborar relatório periódico das atividades do Comitê e dos resultados alcançados.

Art. 4º - O Comitê será composto por 7 (sete) membros, representando as seguintes funções e segmentos:

I - Dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;

II – Um membro do Conselho Municipal de Educação;

III – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

VI – Um membro dos Professores Alfabetizadores;

§ 1º. Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, podendo ser indicados suplentes quando necessário.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º. O Comitê poderá convidar representantes do Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, famílias, universidades, órgãos públicos, especialistas e organizações parceiras para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5º - Ficam designados para compor o Comitê:

I - Dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;

II – Um membro do Conselho Municipal de Educação;

III – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

VI – Um membro dos Professores Alfabetizadores;

§ 1º Cada membro do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Dom Pedro – MA,terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Dom Pedro – MA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão

e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - Compete ao Coordenador/ Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Aprovar as pautas;

III - Representar o Comitê;

IV - Encaminhar deliberações;

V - Assinar atas, relatórios e documentos oficiais.

Art. 7º - Nas ausências ou impedimentos de membro titular, poderá participar das reuniões servidor ou representante previamente indicado pelo respectivo segmento, sem necessidade de designação de suplente permanente.

Art. 8º - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação Municipal de Alfabetização, podendo contar com apoio de servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - Elaborar pautas e atas;

II - Organizar calendário e convocações;

III - Manter arquivo físico ou digital;

IV - Acompanhar prazos e encaminhamentos;

V - Consolidar informações e relatórios;

VI - Organizar as evidências das atividades.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10º Ao final de cada ano letivo, o Comitê deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado contendo:

I – Avaliação do cumprimento das metas;

II – Análise dos indicadores de aprendizagem;

III – Resultados das avaliações internas e externas;

IV – Avaliação das ações de formação continuada;

V – Avaliação das ações de Apoio Pedagógico;

VI – Avaliação das ações de Recomposição das Aprendizagens;

VII – Recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador/ Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 3º O quórum mínimo será de maioria absoluta dos membros do Comitê, admitida a participação do representante indicado na forma do art. 7º-A.

Art. 12 - O Comitê elaborará plano anual de trabalho contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e produtos.

Art. 13 - As reuniões e atividades serão comprovadas mediante convocação, pauta, lista de presença, ata, registros fotográficos, relatórios e demais documentos pertinentes.

Art. 14 - O Comitê poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho temporários para formação, avaliação, comunicação, equidade, materiais didáticos e outras matérias específicas.

Art. 15 - Os membros deverão preservar o sigilo dos dados pessoais e das informações individualizadas de estudantes e profissionais, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador/Presidente do Comitê, ouvida a maioria dos membros.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro - MA, 08 de outubro de 2026.

AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Assinado de forma digital por AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal